



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.148/2015.**

**ALTERA O ARTIGO 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.052/2013, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDOCI SAUL, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAÇO** saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2.052/2013, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica pela presente lei, o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **permutar** Lote Urbano nº 381, com área de 1.000 m<sup>2</sup> (Hum Mil Metros Quadrados), sem benfeitorias, sito na Rua Castelo Branco, Município de Romelândia, objeto da matrícula nº 5.613 do Cartório de Registro de Imóveis de Anchieta – SC, de propriedade da Prefeitura Municipal de Romelândia – SC, com Parte do Lote Rural correspondente a 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), objeto da matrícula nº 379, área total do imóvel: 198.400 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, sito na seção 1º de janeiro, Município de Romelândia, de propriedade do Sr. Lírio Sasset, para fins de interesse público.*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 2.052/2013, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 2º - Conforme valores apurados de acordo com avaliações imobiliárias pela média aritmética realizada entre os dois laudos de avaliações apresentados, os quais passam a fazer parte integrante da presente Lei, os lotes a serem permutados foram avaliados em R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) para o Lote Urbano nº 381 de matrícula 5.613 e 71.750,00 (Setenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) para Parte do Lote Rural de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) de matrícula nº 379.*



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA**

**Art. 3º** - Todas as demais disposições da Lei nº 2.052/2013 permanecem inalteradas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia - SC, 07 de Julho de 2015.

---

**VALDOCI SAUL**  
**Prefeito Municipal de Romelândia - SC**

Registrada e Publicada a presente Lei em data supra.

**Fernanda Spricigo**  
Chefe de Gabinete



*Estado de Santa Catarina*  
**MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA**